



Ato 8632 /2000 - Lei Municipal Data 27/10/2000 Ano 2000
Fonte DOPA 01/11/2000



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI Nº 8.632 , de 27 de outubro de 2000.

Torna obrigatória a apresentação de cardápios escritos no Sistema Braile em todos os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e congêneres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de cardápios escritos no Sistema Braile em todos os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e congêneres.

Parágrafo único. A obrigação constante no “caput” deste artigo, refere-se apenas aos estabelecimentos que possuam o cardápio normal.

Art. 2º O cardápio impresso no Sistema Braile conterá as mesmas informações do outro cardápio fornecido pela empresa.

Art. 3º Cada estabelecimento deverá contar com, no mínimo, 02 (duas) unidades de cardápios impressos no Sistema Braile.

Art. 4º O não-cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes sanções, a serem aplicadas pelo órgão competente:

- I - advertência;
- II - multa de 500 UFMs (quinhentas Unidades Financeiras Municipais) ou índice superveniente;
- III - multa de 1000 UFMs (mil Unidades Financeiras Municipais) ou índice superveniente, em caso de reincidência;
- IV - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- V - cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 5º Os estabelecimentos aludidos no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas nela contidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de outubro de 2000.

*Raul Pont,
Prefeito*

*Milton Pantaleão,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.*

Registre-se e publique-se.

*Elaine Paz,
Secretária do Governo Municipal.*

